



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 38/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 52

EM 16/3 DE 2018 PÁGINA(S) 37

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação às responsáveis.

Processo TCDF nº: 10.851/2012 (1 vol e 1 anexo). Apenso nº: 040.000.947/2012 (2 vols.).

Nome/Função/Período: **Maria do Socorro Torquato Fagundes**, Administradora Regional 01.01.11 a 31.12.11 e **Jacqueline Queiroz de Souza**, Diretora de Administração Geral, de 11.01.11 a 31.12.11.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

**Falhas e impropriedades:** Subitens 3.1 - Irregularidades na planilha de BDIs; 3.2 - Inadequação nos projetos básicos de obras e serviços de engenharia; 3.3 - Irregularidade na adesão à ata de registro de preços; 3.4 - Projeto básico com definição do contratado; 3.7 - Ausência de cadastramento das obras no Sistema SISOBRAS do TCDF; 3.8 - Ausência de nomeação de executor de contrato; 3.9 - Ausência de diários de obras; 3.10 - Ausência de relatório de acompanhamento de contrato e; 3.12 - Pagamento antecipado de despesa, todos do Relatório de Auditoria nº 13/2014 – DIRAG I/CONT/STC (fls. 249/261v do Processo nº 040.000.947/2012).

**Determinações (Lei Complementar nº 1/1994, art. 19):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV, para que adotem as medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** às indicadas, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5020, de 06 de março de 2018.

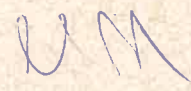
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte